

DECRETO N.º 47.460, DE 28/11/2024.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DE
ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA
N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359,
DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 46.446, DE 10/05/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso dos espaços públicos abaixo especificados, ao senhor FERNANDO HEASE, na condição de Feirante, Atividade Econômica CNAE nº 4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, nos termos do Art. 2º da Lei 4.359/2020, mediante pagamento de preço público, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 29.776/2024 e 24.750/23 (apensado):

• **Espaço público 01:**

Rua Tomé Pinto Mattos s/n.º, próximo a padaria, Barra do Sahy, Aracruz/ES;
Evento: Feira do Produtor Rural;
Dimensão/área: 27m²;
Dia/Horário: Aos sábados, de 5h às 13h.

• **Espaço público 02:**

Rua Américo Crivilin, s/n.º, Jequitibá, Aracruz/ES;
Evento: Feira do Produtor Rural;
Dimensão/área: 27m²;
Dia/Horário: Às sextas-feiras, de 5h às 13h.

• **Espaço público 3:**

Rua Carlos Suella, s/n.º, campinho do Bela Vista, Aracruz-ES;
Evento: Feira do Produtor Rural;
Dimensão/área: 27m²;
Dia/Horário: Às quintas-feiras, de 18h às 21h;

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;



IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V- arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de novembro de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

